



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

L E I 2 4 1 0, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2021

PUBLICADO

Edição: 1851

Data: 06 / 12 / 2021 Pág. 14

Boletim Oficial

Município de Telêmaco Borba-PR

REORGANIZA OS INCISOS DO ART. 120 DA LEI 968, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1993.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, ESTADO DO PARANÁ, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 81, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art. 1º reorganiza os incisos do art. 120 da Lei 968, de 26 de novembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 120. [...] inalterado:

- I - salário-família;
- II - diária;
- III - ajuda de custo;
- IV - indenização de transporte;
- V - as parcelas remuneradas pagas em decorrência de local de trabalho;
- VI - auxílio-alimentação;
- VII - auxílio pré-escolar;
- VIII - outras parcelas cujo caráter indenizatório esteja definido em lei;
- IX - o abono de permanência de que trata o § 19 do art. 40 da Constituição Federal. (Redação dada pela Lei nº 1574/2006);
- X - adicional de férias.

§ 1º [...] inalterado

§ 2º [...] inalterado

§ 3º [...] inalterado

§ 4º [...] inalterado

§ 5º [...] inalterado

§ 6º [...] inalterado



MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

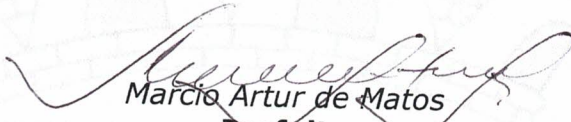
ESTADO DO PARANÁ

PODER EXECUTIVO

§ 7º [...] inalterado”

Art. 2º Esta lei entra em vigência após sua publicação, revogando as disposições em contrário e ratificando os demais termos da Lei 968, de 26 de novembro de 1993, que não foram alterados no presente ato.

**PAÇO DAS ARAUCÁRIAS, TELÊMACO
BORBA, ESTADO DO PARANÁ**, em 06 de
dezembro de 2021.


Marcio Artur de Matos
Prefeito

